



Diário Oficial Eletrônico
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 26 de março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2340 – Lei nº 3677 de 14/03/2018

Lei nº 3677/2018

(Projeto de Lei nº 005/2018 de autoria do Vereador Mauro César do Nascimento)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "Adote um Ponto de Ônibus", podendo, para tanto, celebrar termo de cooperação com empresas e particulares (moradores), com o fim de promover a implantação, limpeza, conservação e manutenção de ponto de ônibus.

Parágrafo Único - O termo de cooperação será celebrado por prazo não superior a 48 meses, prorrogável por até igual período, podendo as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Trânsito será responsável pela catalogação dos pontos de ônibus e dos potenciais lugares para implantação de novos pontos, viabilização técnica e fiscalização do termo de cooperação.

§ 1º - As normas e instruções técnicas necessárias à implantação do Programa serão definidas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

§ 2º - O Departamento Municipal de Trânsito será o responsável por elaborar um modelo padrão para os pontos de ônibus do município de Caratinga.

Art. 3º. A empresa ou particulares (moradores) interessados em firmar o termo de cooperação deverão, através de requerimento protocolizado na Prefeitura de Caratinga, manifestar seu interesse.

§ 1º - Havendo interesse manifestado por mais de uma empresa ou particular (morador) por um mesmo ponto de ônibus, a definição para celebração do termo de cooperação dar-se-á por meio de sorteio ou, se houver acordo entre os interessados, o espaço do ponto poderá ser dividido entre eles, que se tornarão solidariamente responsáveis pelo local.

§ 2º - O cooperador deverá executar manutenção no referido ponto do ônibus sempre que acionado pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 4º. A empresa ou particular (morador) conveniado, poderá manter, pelo tempo que durar o termo de cooperação, placa identificadora da empresa, devendo obrigatoriamente nela constar:

I - nome da empresa ou morador;

II - número da lei.

Parágrafo Único - É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou de violência em todas as suas formas, bem como de propaganda de cunho político.

Art. 5º. O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I - por interesse das partes;

II - no interesse da administração municipal;

III - por descumprimento pela a empresa ou particular (morador) das condições fixadas nesta Lei e/ou no termo de cooperação.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, a empresa ou particular (morador) deverá retirar a placa indicativa com sua publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de um salário mínimo.

Art. 6º. Poderão ser celebrados convênios com outros órgãos e entidades, pública ou privadas, para fins do programa.

At. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 14 de março de 2018.

Welington Moreira de Oliveira

Prefeito do Município